

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. ASJUR/PRES "C" – 721/2012.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 721/2012, FIRMADO EM 27/12/2012, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 112.002.742/2011
Lote: 02.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e seu Diretor de Urbanização, **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EBF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A – Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 24/07/2014, do Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 2021 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.133ª sessão, realizada em 24/07/2014, às fls. 2022, com fundamento na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.742/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a rerratificação do seu Aditivo Financeiro "B"-721/2012, referente ao acréscimo do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 721/2012 ASJUR/PRES, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de erradicação e poda de árvores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Com o presente termo de aditamento fica retificado o Termo de Aditamento "B", que corrige a porcentagem do Aditivo Financeiro, que será de **19,95% (dezenove vírgula, noventa e cinco por cento)** e não **20,46% (vinte, vírgula quarenta e seis por cento)**, passando o valor final do Contrato de **R\$ 1.659.423,85 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)** para **R\$ 1.652.303,75 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e três reais e setenta e cinco centavos)**, tendo em vista que não foram considerados para o cálculo o valor do BDI.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 721/2012, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditi. . ., em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 24 de julho de 2014.

PELA NOVACAP:



**NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE**



**GIANCARLO FERREIRA MANFRIM
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO**

PELA CONTRATADA:



EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA

TESTEMUNHAS:



MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA



JOSE DOS REIS RIBEIRO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. ASJUR/PRES "B" – 721/2012.****TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 721/2012, FIRMADO EM
27/12/2012, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EBF
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.****PROCESSO Nº 112.002.742/2011
Lote: 02.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e seu Diretor de Urbanização, **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EBF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A – Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 30/04/2014, do Senhor Diretor de Urbanização, às fls., 1.982/1.984 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.121ª sessão, realizada em 30/04/2014, às fls. 1.985/1.986, com fundamento na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.742/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

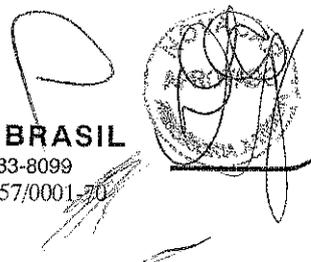
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

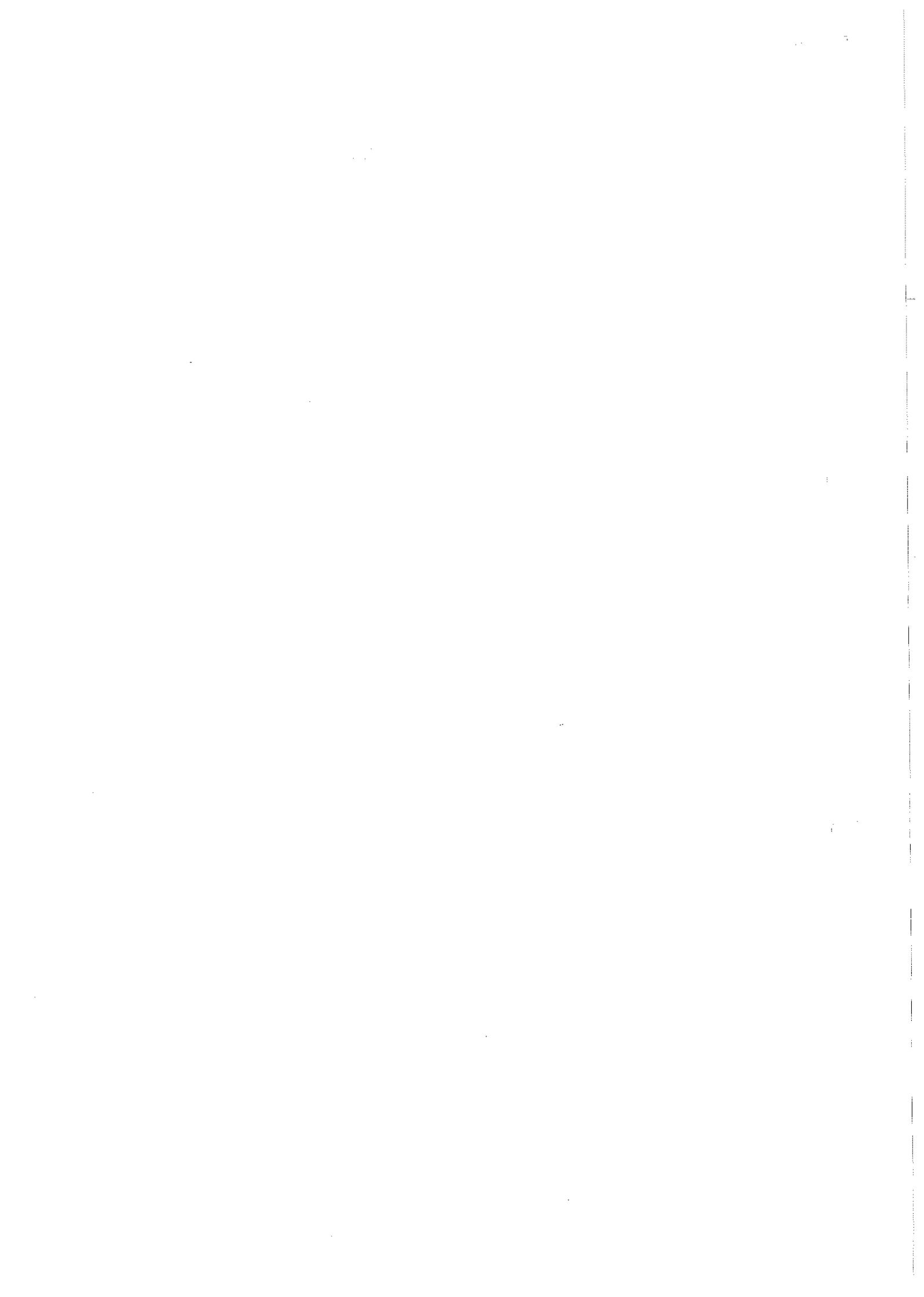
O objeto do presente Termo de Aditamento é o acréscimo do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 721/2012 ASJUR/PRES, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de erradicação e poda de árvores.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"***COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica acrescida ao valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 721/2012 a importância de **R\$ 281.952,63 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, que corresponde a aproximadamente **20,46% (vinte vírgula quarenta e seis por cento)** do valor do contratado, passando o seu valor de **R\$ 1.377.471,22 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos)**, para **R\$ 1.659.423,85 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente termo correrá com recurso proveniente do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, no valor parcial de **R\$ 114.789,27 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE01246, emitida em 07/05/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 14.097,63 (quatorze mil, noventa e sete reais e sessenta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 721/2012, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

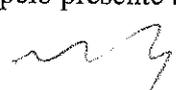
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

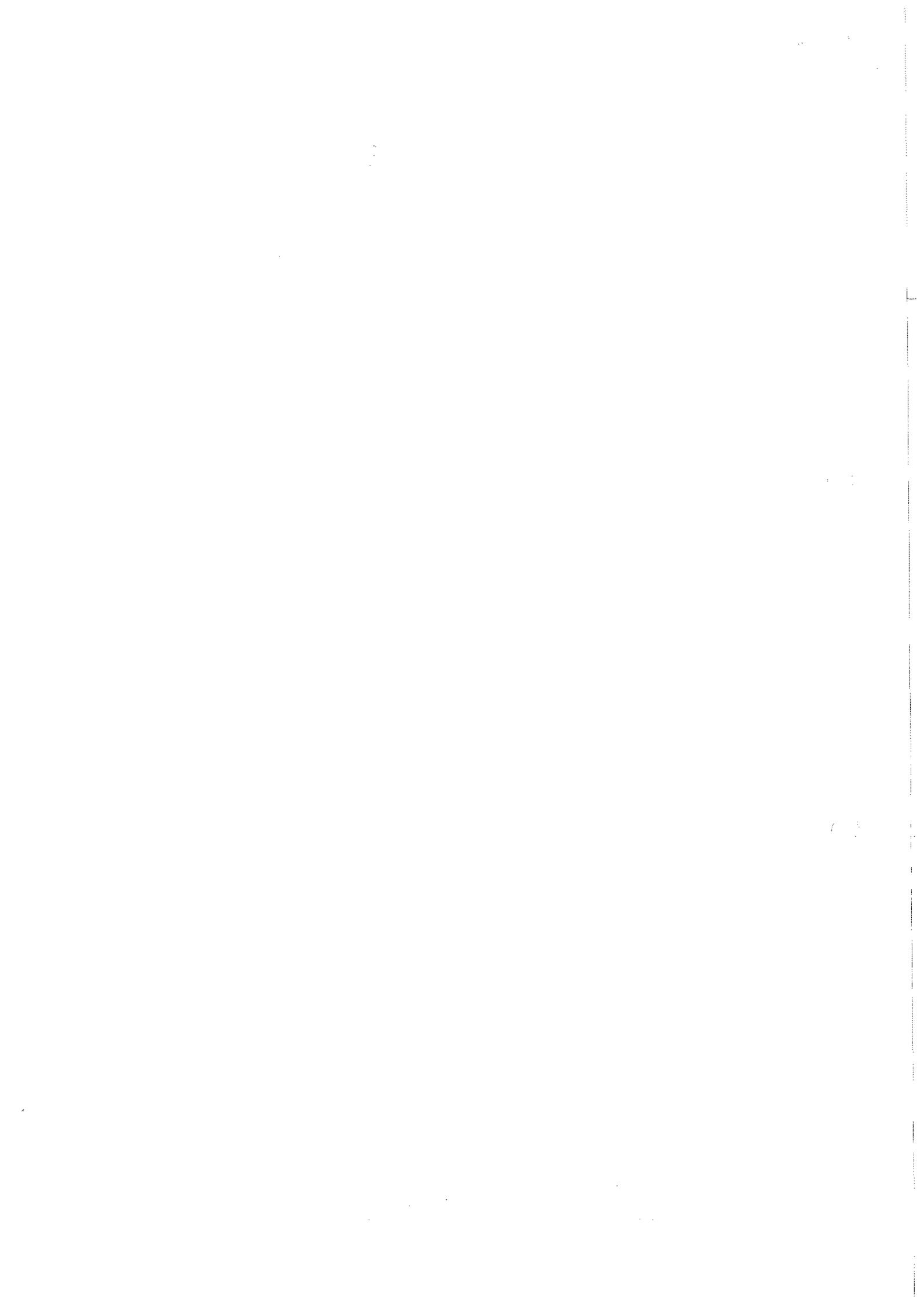
Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 08 de maio de 2014.

PELA NOVACAP:



**NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE**



**GIANCARLO FERREIRA MANFRIM
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO**

PELA CONTRATADA:



EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA

TESTEMUNHAS:



MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO

